**PROGRAMA PROBRAL**

**CAPES/DAAD**

**EDITAL nº 13/2018**

Publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2018, Seção 3, pág. 30

**A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa Probral, conforme o processo de nº. **23038.002643/2018-01** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES n° 51 de 14/06/2007; nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 201 e 202 de 16/10/2017; nº 186 de 29/09/2017; n° 132 de 18/08/2016; nº 23 de 30/01/2017 e n° 8 de 12/01/2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**
   1. **Objetivos**
      1. O Programa PROBRAL visa fomentar a mobilidade de docentes e de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.
      2. O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, públicos ou privados, com o intuito de apoiar e fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e alemães.
   2. **Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/DAAD PROBRAL “0112 –Doutorado Sanduíche e Pós-Doutorado” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.3 O edital visa selecionar até 30 (trinta) projetos conjuntos de pesquisa, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária. As propostas podem ser de qualquer área de conhecimento.

1.2.4 Cada projeto terá um custo máximo de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) durante sua vigência máxima de até 4 anos, considerando as missões de trabalho e os recursos de manutenção do projeto.

1.2.5 Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as bolsas de estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

1.2.6 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o DAAD. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também de caráter classificatório.
   2. Para esse edital está previsto um cronograma com início das atividades conforme calendário disponível no item 7.
   3. O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior (IES), centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc) e obedecer aos requisitos constantes no item 3.2 do edital.

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de 4 (quatro) anos de atividades em módulos anuais, considerando a duração de até 2 (dois) anos do projeto, podendo ser renovado por até mais 2 anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

* + 1. A implementação do terceiro e quarto ano está condicionada à aprovação de relatório parcial das atividades, do plano de atividades atualizado e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades doutorado sanduíche e pós-doutorado.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) com recursos do Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

2.8 As propostas deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

1. Envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
2. Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
3. Conjugar os interesses institucional, regional e nacional;
4. Favorecer o aprendizado da língua no país parceiro;
5. Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação.
6. **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**
   1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.
   2. **Quanto aos proponentes:**
      1. O coordenador do projeto deve ter vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário; deve ter título de Doutor, obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;
      2. O coordenador da proposta deverá ter vínculo empregatício permanente junto a um programa de Pós Graduação (PPG) em nível de doutorado, recomendado pela Capes;
      3. Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, devendo estes possuir vínculos empregatícios permanentes com a instituição de origem;
      4. O coordenador de projeto em andamento no Programa CAPES/Probral não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;
      5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.
      6. O coordenador do projeto não poderá afastar-se do Brasil por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.
   3. **Quanto à apresentação das propostas:**
      1. A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a alemã, com as diretrizes do DAAD.
      2. Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/ Probral deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (apresentação de prestação de contas final e relatório final).
      3. A proposta deverá prever a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de ambas as equipes.
      4. A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país. No caso de projetos em rede, cada instituição deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) pesquisador doutor pelo lado brasileiro.
7. **DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS**
   1. São itens financiáveis no âmbito do Programa:
8. Recursos de manutenção do projeto;
9. Missões de trabalho;
10. Bolsas de estudo;
    1. **Recursos de manutenção do projeto de até R$10.000,00 (dez mil reais)** por ano de projeto, cumulativos, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Os recursos de manutenção destinam-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria Capes nº 59 de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no Programa Probral estão:

I. Material de consumo – destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, e em conformidade com a Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo ao pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

* + - 1. A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.
      2. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
      3. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária.
      4. Eventual saldo remanescente das rubricas relativas aos recursos de manutenção do projeto, mediante prévia autorização da Capes, poderá ser utilizado para suplementar rubricas relativas a missões de trabalho, como para a aquisição passagens, contratação de seguro-saúde/viagem ou pagamento de diárias suplementares dentro do limite de missões previstas no presente edital.
  1. **Missões de Trabalho –** Cada missão de trabalho consiste na concessão de auxílio deslocamento, auxílio referente a seguro saúde ou seguro viagem e auxílios diários voltados à viagem internacional para 1(um) docente/pesquisador doutor da equipe brasileira oficialmente incluído no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016 e por este edital.
     + 1. Os benefícios concedidos compreendem recursos para pagamento de diárias internacionais, aquisição de seguro-saúde e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica.
       2. O número total de missões de trabalho é de até 8 (oito) durante os 4 (quatro) anos de projeto. Um mínimo de 4 (quatro) missões de trabalho deverão ser efetuadas dentro do quadriênio, dentre as quais ao menos 2 (duas) deverão ser feitas pelo coordenador do projeto.
       3. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.
       4. Na equipe brasileira, para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
       5. Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir vínculo institucional formal com uma das IES integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.
       6. Descrição dos **benefícios das missões de trabalho no exterior**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Valor** |  |
| Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias. | Até USS 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia. | Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016. |
| Auxílio para contratação de seguro saúde ou seguro viagem na Alemanha | € 90,00 (noventa euros) por cada missão. | Regulados pela Portaria CAPES n° 201, de 16 de outubro de 2017. |
| Auxílio deslocamento | Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica. | - |

* + - 1. O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário da respectiva portaria e de forma a não superar o teto-anual do projeto de R$50.000,00, salvo quando utilizado saldo remanescente de ano(s) anterior(es).
      2. Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho (auxílio deslocamento, auxílio seguro-saúde, auxílio diário) poderá ser utilizado para suplementar os Recursos de Manutenção do Projeto, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da Capes.
      3. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado e mediante prévia autorização da Capes.
      4. A contratação do seguro-saúde ou do seguro-viagem, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação;
      5. É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.
      6. Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
  1. **Limites de execução:** Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o financiamento de até 4 (quatro) anos de projeto, o que corresponde a um custo anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios, referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto.
     1. O teto do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela CAPES, não podendo ultrapassar o teto-padrão de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano ou de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao período total de vigência do projeto.
     2. O pagamento será, em regra, feito anualmente, mediante solicitação do coordenador, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear 2 (duas)  missões de trabalho, bem como os recursos de manutenção do projeto.
     3. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano de projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador do projeto em plano de trabalho atualizado.
     4. Só será permitida a utilização anual acima de R$50.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da CAPES para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.
     5. Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.
     6. Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante previa solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado.
     7. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.
     8. Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, mesmo nos casos de uso de todo o recurso antecipadamente pago em um único ano.
     9. Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as bolsas de estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.
     10. Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão-pesquisador, que será enviado no endereço cadastrado, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.
     11. Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.
  2. **Bolsas de Estudos** – Consistem no deslocamento de estudantes selecionados pelo coordenador do projeto. Os bolsistas devem ser brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.
  3. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira e os requisitos por modalidade estabelecidos pela Capes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes e no presente edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela sua IES de vínculo, garantindo:

a) transparência na divulgação das oportunidades de bolsa e dos critérios de seleção;

b) isonomia de tratamento aos candidatos;

c) inelegibilidade de candidatos já beneficiados com bolsa de mesma modalidade no exterior financiada por agência federal de fomento, exceto nos casos de bolsas na modalidade de pós-doutorado e desde que os candidatos tenham cumprido eventual interstício imposto pela bolsa anterior;

d) direito a interposição de recurso administrativo aos candidatos não aprovados;

e) resposta aos recursos interpostos em prazo razoável.

* + 1. As modalidades oferecidas são:
    2. Doutorado sanduíche.
    3. Pós-doutorado.
    4. As bolsas de estudo do projeto deverão ser planejadas considerando os seguintes elementos:
       1. Deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes n° 186, de 29 de setembro de 2017 - Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.
       2. Será exigido do candidato a bolsa de doutorado sanduíche o comprovante de proficiência, em inglês ou alemão, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da IES de destino, da seguinte forma:

1. **Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a B2 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:**
2. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
3. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
4. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening*, *reading*, *writing* e *speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
5. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.
6. **Para língua alemã, com validade descrita abaixo:**
7. *Goethe-Zertifikat*: mínimo de B2, sem validade, e
8. TestDaF:mínimo de TDN 3, sem validade.
9. *Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*: mínimoDSH 1, sem validade; ou
10. OnSET: mínimo B2, sem validade,
    * + 1. O número máximo de bolsas de estudos é de 2 (duas) ao ano, por projeto:
      1. Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses;
      2. Bolsa de pós-doutorado terá duração de 2 (dois) a 12 (doze) meses;
         1. Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis;
         2. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino;
         3. Para o planejamento das bolsas de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto;
         4. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
         5. O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de estudo durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;
         6. É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior;
         7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica;
         8. O bolsista da modalidade de doutorado sanduíche deverá retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.
         9. O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.
         10. Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.
      3. **Benefícios das bolsas de estudo:**

a. O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da bolsa e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos na Portaria CAPES n° 201, de 16 de outubro de 2017;

* + - * 1. A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário.
        2. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.
        3. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
        4. É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.
        5. O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
        6. O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Alemanha. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
        7. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações;
        8. Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
        9. O pagamento do auxílio deslocamento, do auxílio instalação e do auxílio seguro saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil;
        10. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.
        11. Descrição dos **benefícios e valores para bolsas de estudo no exterior**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela de Valores – Bolsas de Estudo** | | |
| **Tipo de Auxílio** | **Valor Concedido** | **Regulamentação** |
| Mensalidade – **Doutorado-Sanduíche** | EUR 1.300,00 / mês | Regulado pela Portaria CAPES n°201 e 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações. |
| Mensalidade – **Pós-Doutorado** | EUR 2.100,00 / mês |
| Auxílio Instalação – **Doutorado-Sanduíche** | EUR 1.300,00 |
| Auxílio Instalação – **Pós-Doutorado** | EUR 2.100,00 |
| Adicional Localidade (onde cabível) | EUR 400,00/mês |
| Auxílio Deslocamento ou passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil | EUR 1255,00 (até 6 meses )  EUR 2510,00 (mais de 6 meses) |
| Auxílio Seguro Saúde - **Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado** | EUR 90,00/mês de permanência no exterior. |

* + - * 1. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é composta por auxílio deslocamento, auxílio instalação, auxílio seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais, quando for o caso. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais localidade remanescentes, pagas após a chegada do bolsista no exterior.
        2. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, a primeira parcela do auxílio deslocamento, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde e as 3 (três) primeiras mensalidades, quando for o caso. Em regra, as demais mensalidades serão pagas trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

1. **DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1 As propostas de projetos conjuntos deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Alemanha. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente a coordenador brasileiro. NA ALEMANHA, as inscrições serão feitas junto ao DAAD, pelo proponente a coordenador alemão. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

5.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no item 7 deste Edital. O link de inscrição estará disponível na página do Programa CAPES/PROBRAL, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/probral>

5.3 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada nos subitens do item 6. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES

* 1. A proposta deverá ser apresentada em português ou inglês.

5.5 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se as informações ou documentos requeridos forem apresentados com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

* + 1. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
    2. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
  1. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte alemã junto ao DAAD.

1. **DA INSCRIÇÃO:**

6.1 No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as abas constantes no formulário de inscrição. Na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

* + - 1. Título do Projeto;
      2. Palavras-chave;
      3. Data de início e término do projeto – deverão ser considerados 4 anos, a iniciar em jan/2019 e finalizar em dez/2022;
      4. Área de conhecimento;
      5. Descrição do projeto;
      6. Contexto do projeto;
      7. Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
      8. Problema;
      9. Relevância;
      10. Discussão teórico-metodológica;
      11. Referências.

6.2 Na aba “Projeto”, sub-aba “Objetivos/Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

* + - 1. Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;
      2. Produtos propostos;
      3. Impactos esperados.
  1. Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto alemãs.
  2. Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros brasileiros da equipe – docentes/pesquisadores, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior, observado o item 3.2.3.
  3. Na aba “Projeto”, sub-aba “Plano de Trabalho” deverão ser adicionadas 4 planos de trabalho, cada uma representando um ano do projeto. Cada Plano de Trabalho deverá conter atividades, que representarão, por exemplo: missões de trabalho; bolsas de estudo; recursos para manutenção de projetos.
  4. Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 4 anos de projeto, tendo como base o item 4 deste edital.
  5. Na aba “Documentos Exigidos”, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:  
     1. **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** (obrigatório) apontando o interesse institucional no projeto.
     2. **Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES** **Associadas** (opcional) em caso de projeto em rede ou associado;
     3. **Currículos Lattes** (obrigatório)de todos os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador e exceto discentes;
     4. **Currículos resumidos de todos os membros da equipe alemã** (obrigatório), incluindo o coordenador, e exceto discentes, em inglês ou português.
     5. **Identificador de cadastro na plataforma ORCID** (obrigatório) (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe brasileira.
     6. **Identificador de cadastro na plataforma ORCID** (opcional) (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe estrangeira, inclusive o coordenador estrangeiro.

1. **DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| Período | Atividade prevista |
| Até 18 de junho de 2018 | Inscrição das propostas |
| Novembro ou Dezembro de 2018 | Análise binacional |
| Até Dezembro de 2018 | Divulgação do resultado |
| A partir de janeiro de 2019 | Início das atividades dos projetos |
| A partir de março de 2019 | Início de implementação das bolsas de estudo |

**8 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**

8.1 O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá a cronograma específico estabelecido no presente edital.

8.2 A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em 4 (quatro) etapas, especificadas a seguir.

8.2.1 **Etapa I - Análise Técnica**, de caráter eliminatório, consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I. Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;

II. Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;

III. O atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira;

IV. O atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;

V. Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator eliminatório);

VI. Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições (fator redutor de prioridade).

8.2.1.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.2.1.2 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.1.3 Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

8.2.1.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.1.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

8.2.2 **Etapa II - A Análise de Mérito**, de caráter eliminatório, consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* e finalizada por um consultor sênior, especificamente designado para essa finalidade.

8.2.2.1 A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando prioritariamente:

I - Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, indicadores e metas, metodologia e as atividades propostas.

II - Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.

III - Qualidade e capacidade das equipes nacional e estrangeira, quando prevista pelo programa, para desenvolver a cooperação proposta.

IV - Currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe.

V - Viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos, com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos ou intercâmbio de pesquisadores e

discentes.

VI - Pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores ad hoc, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

VII - Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa.

VIII - Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, nas instituições brasileiras e internacionais e no programa de pós-graduação.

IX - Possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil.

X - Sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

8.2.2.2 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

8.2.2.3 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado.

8.2.2.4 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.2.5 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

8.2.2.6 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.2.7 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.3 **Etapa III – A Priorização e Classificação das Propostas,**realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

8.2.3.1 O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

8.2.3.2 A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

     I.              Notas de priorização, conforme tabela I a seguir, sendo admissíveis notas fracionadas:

|  |  |
| --- | --- |
| Tabela I – Notas de Priorização | |
| Nota | Qualificação |
| 4 | Excelente |
| 3 | Muito Bom |
| 2 | Bom |
| 1 | Regular |
| 0 | Insuficiente |

a) Haverá **dedução de 0,25 pontos** na nota de priorização caso seja apontada pela **análise técnica** participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do presente Programa, considerando a data de término das inscrições deste edital.

b) As propostas com notas igual ou inferior a 2(dois) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

c) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela Capes, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

d) Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

e) No caso de empate nas notas de priorização, o desempate será feito conforme critérios definidos pelos consultores ad hoc, de acordo com as características da(s) área(s) de conhecimento relacionada(s).

**II. Classificação ordinal (raqueamento) das propostas**, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.

8.2.3.3 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado.

8.2.3.4 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.3.5 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

8.2.3.6 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.3.7 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.4 **Etapa IV – A Decisão Final**queserá feita conjuntamente pela Capes e pelo DAAD, conforme as características de cada instituição,é alcançada por consenso e ponderando-se o resultado da Priorização da Capes com a análise do DAAD, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:

  I. As avaliações da Capes e do DAAD;

  II - Potencial do projeto na formação de recursos humanos.

III - Simetria no número de docentes, pesquisadores, discentes e demais membros dos países envolvidos no intercâmbio científico.

IV - Recursos financeiros disponíveis na(s) agência(s) financiadora(s).

IV - Distribuição proporcional por regiões geográficas e por áreas de conhecimento dos projetos, bem como busca equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível.

8.2.4.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.2.4.2 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.4.3 Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

8.2.4.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.4.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

**9 DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

9.1 A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

**10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Os proponentes que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos poderão interpor recurso administrativo dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

10.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

10.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

* 1. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1. **DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E BOLSAS APROVADAS:**
   1. **Dos coordenadores de projeto:**
      1. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projetos (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.
      2. Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br/>,o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão Pesquisador, cartão pré-pago que será enviado no endereço fornecido, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.
      3. Os itens financiáveis deverão ser solicitados pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.
   2. **Dos bolsistas:**
      1. Os candidatos selecionados para bolsa de estudo terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes mediante:
      2. Cumprimento dos requisitos de concessão da Capes conforme a modalidade da bolsa pleiteada.
      3. Assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), conforme modelo disposto no Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior, Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017.
      4. Envio dos demais documentos solicitados pela Capes, conforme disposto no Manual do Bolsista.
   3. **Das obrigações dos bolsistas:**
      1. Retornar ao Brasil no prazo até 60 (sessenta) dias após a conclusão do estudo, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior (período de interstício), salvo autorização diversa da Capes.
      2. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese.
      3. Ressarcir a CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital e/ou Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista.
      4. Obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria Capes nº 186, de 29/09/2017 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, e no Termo de Compromisso assinado.
      5. Estar ciente de que será instaurado procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da aceitação da bolsa, em especial aquelas previstas neste edital, no termo de compromisso e nos regulamentos da CAPES.
      6. Estar ciente de que em caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada tomada de contas especial.
      7. Cumprir o regulamento de bolsas da DRI na respectiva modalidade, sob pena de suspensão da bolsa para a averiguação de possíveis irregularidades.
2. **DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS**

12.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

12.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.4 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, das prestações de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

12.5 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário ou conforme especificado nos itens abaixo:

12.6 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

* + 1. **Relatório Parcial** – Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial do projeto até 31 de janeiro de cada ano de financiamento do projeto, a partir do início do segundo ano de execução do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – justificativa para continuidade;

* + 1. **Renovação dos projetos –** A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A forma de envio da documentação será indicada pela CAPES, em época oportuna, no segundo ano de financiamento do projeto.
       1. Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;
2. Justificativa para a renovação;
3. Plano de trabalho para o período da renovação;
4. Carta de apoio da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na renovação do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apoio da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).
   * + 1. A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, da CAPES e do DAAD, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.
       2. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.
       3. **Relatório Final –** Os coordenadores deverão enviar um relatório final, em até 30 (trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas;

III – eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

* 1. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

**13 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

13.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

13.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

**14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

14.2 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 60 dias após o fim de cada ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço [referido](http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa) no item 14.1.

14.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). **A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto**.

14.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União **-** DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: [probral@capes.gov.br](mailto:probral@capes.gov.br).

14.5 Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial.

**15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail [probral@capes.gov.br](mailto:probral@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

15.3 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.4 A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

15.5 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

15.6 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15.7 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

15.8 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

**Presidente da CAPES**

**ANEXO I**

(MODELO – NÃO PREENCHER)

**TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamentos Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo Programa e os enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
2. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
3. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
4. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.
5. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.
6. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.
7. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.
8. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.
9. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.
10. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa Probral, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Probral, processo nº {nº do processo}”.
11. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;

b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;

c) comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.

1. Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes;
2. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.
3. Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.
4. Para a realização de missão de trabalho no exterior no âmbito do Projeto, obter afastamento do país que deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento.
5. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.
6. Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.
7. Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Cidade-UF)                                             (Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{NOMECANDIDATO}

Assinatura

**ANEXO II**

(MODELO – NÃO PREENCHER)

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

* 1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

1. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
2. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
3. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
4. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
5. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;
6. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;
7. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
8. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;
9. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
10. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
11. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
12. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
13. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
14. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
15. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
16. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
17. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;
18. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
19. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
20. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
21. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
22. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
23. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
24. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
25. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}”;
26. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
27. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.
    1. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
28. em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
29. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
30. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
31. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
32. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
33. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
    1. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
    2. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.
    3. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:
34. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
35. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
36. se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
37. se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
38. interrupção dos estudos não autorizada;
39. se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
40. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
41. retorno antecipado;
42. pagamento indevido;
43. casos previstos no art. 71;
44. casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.
    1. O não ressarcimento do débito ensejará protesto extrajudicial, a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
    2. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.
    3. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.
    4. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Cidade-UF)                         (Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{NOMECANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF

(quando aplicável)

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:   
  
Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_,

Fone:(\_\_\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Correio eletrônico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.